Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010219-50.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo) e Cacilda Domingues da Cruz, Cassia Rodrigues, Jefferson Rogério

Herdeiro: da Cruz, Reginaldo Domingues e Vicente Bezerra da Silva

Inventariado: Terezinha Rodrigues da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

arquivo.

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio Vicente Bezerra da Silva para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/14. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/14 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Desde já, intime-se o Fisco Estadual (e-mail com fornecimento de senha para acesso aos autos) para o acompanhamento e lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC, mesmo porque essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 31 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA